

Projeto de Lei nº 45 /2019
Deputado(a) Luciana Genro

Veda a concessão de desonerações fiscais enquanto perdurar o déficit fiscal no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º Fica vedada a concessão de novos benefícios fiscais enquanto houver déficit fiscal, tomando-se como base de aferição a previsão constante na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 2º. Para fins desta Lei, consideram-se benefícios fiscais:

I - isenção fiscal;

II - redução de alíquota;

III - redução de base de cálculo;

IV - diferimento no pagamento do imposto;

V - regimes especiais de tributação;

VI - concessão de crédito presumido;

VII - qualquer outro mecanismo que importe em pagamento menor de imposto, utilizando critérios subjetivos ou objetivos para a sua fruição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

Deputado(a) Luciana Genro